

**PREFEITURA DE PORTO FIRME - MG**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2021**

Ilmo. Sr. Pregoeiro,

A **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, sediada na Rua Dois, S/N, Quadra 8, Lote 8, Civit I, Serra/ES, CEP: 29.168-030, por seu representante legal, vem, apresentar **IMPUGNAÇÃO** face ao Edital epigrafado.

### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Ao analisar o edital é possível verificar o **direcionamento dos Itens 57 para marca específica G-Tech e Item 58 para a marca específica Accu Chek Active.**

A lei de licitação veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios, sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração. O que não é o caso deste certame.

Aliás, esta empresa interessada pôde identificar com facilidade que o descritivo do edital, nos referidos itens, traz claramente a **CÓPIA integral da descrição da ficha técnica/características dos produtos, feito pelas próprias fabricantes para sua divulgação. Conforme se constata dos documentos em ANEXO.**

Ora, com o devido respeito, o direcionamento identificado e impugnado é solar e essa Administração sequer tentou disfarçar. Copiou exatamente o descritivo do produto informado pela fabricante na ficha técnica (!!).

**Dessa forma, nenhuma outra empresa poderá atender às especificidades mencionadas no descritivo, pois está clara e diretamente direcionada para as marcas mencionadas.**

Esta limitação além de caracterizar grave violação ao processo licitatório, deixa de viabilizar os mais de 10 produtos de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, sendo estes, todos capazes de realizar a medição de glicose com

eficiência e atender às necessidades da Administração e dos usuários, não havendo motivos técnicos que justifiquem a escolha das marcas citadas.

Sabe-se que ao direcionar o produto para marca/modelo específicos, além de configurar grave ilegalidade ao processo licitatório, tem-se as seguintes consequências:

1. Afronta direta à Lei de Licitações que veda a escolha de marca;
2. A escolha de marca ceifa do certame todas as demais fabricantes do mercado, apesar de possuírem produto de qualidade, devidamente registrado na ANVISA;
3. A redução do número de licitantes, reduz a disputa de lances e com isso onera a contratação;

Por tudo isso, serve a presente para requerer a reforma do edital para **que exclua as marcas GTECH do Item 57 e Accu Check do Item 58**, sob pena de nulidade do certame e ainda denúncia no Tribunal de Contas a fim de fiscalizar a condução deste e outros pregões desta municipalidade.

## **2. DIRECIONAMENTO DE MARCA. ILEGALIDADE**

A lei de licitações veda expressamente a escolha da marca do produto licitado **em DOIS dispositivos legais**: os artigos 7º, §5º e 15º, §7º, a saber:

“Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

§ 5º. **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas**, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (Grifo nosso)

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§7º: Nas compras deverão ser observadas, ainda:

**I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;**” (Grifo nosso)

Como se vê, o direcionamento para um produto específico, afronta a lei de licitações, a lei de pregões, além de diversas jurisprudências já pacificadas, inclusive no Tribunal de Contas da União. Vejamos:

**O Tribunal de Contas da União já decidiu de forma pacífica:**

“REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE. PROCEDÊNCIA PARCIAL. ANULAÇÃO. A inadequação das exigências editalícias, que atentam contra o princípio da isonomia, da legalidade, da competitividade e da razoabilidade, inculpidos no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, e no art. 3º, caput e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, conduz à anulação do processo licitatório”. (ACÓRDÃO 1097/07 ATA 23/2007 - PLENÁRIO. Julgado em 06/06/2007)

“Vedação imposta por esse dispositivo é um dos mecanismos utilizados pelo legislador no sentido de conferir efetividade aos princípios informativos da licitação, entre esses o da **livre concorrência**, o do julgamento objetivo e o da **igualdade entre os licitantes**”. (Acórdão 1553/2008 – Plenário.).

“2. (...) O objeto pode ser formado por único ou diversos itens, com a respectiva especificação técnica, constituindo em descrição de suas características, propriedades, medidas, quantidades e todos os demais elementos necessários à sua exata identificação e avaliação pela Administração, ressalvada a inviabilidade de especificações que possam caracterizar restrição à participação de interessados ou direcionamento a determinados produtos, marcas ou fornecedores. (...)” (TC de Santa Catarina. Processo CON-04/03646740. Parecer COG-268/04.)” (g. n.)

**Para o Superior Tribunal de Justiça:**

“A busca da melhor proposta recomenda a admissão do maior número de licitantes. Quanto mais propostas houver, maior será a chance de um bom negócio. Por isto, os preceitos do edital não devem funcionar como negaças, para abater concorrentes.” (STJ, MS nº 5.623, DJ de 18/02/1998).

**Para o ilustre Administrativista Marçal Justem Filho:**

“Será inválida a cláusula discriminatória quando não tiver pertinência ou relevância. Mais, ainda, também será inválida quando deixar de consagrar a menor restrição possível. Se as características do objeto licitado exigirem a adoção de tratamento discriminatório, isso não significa a autonomia da

Administração para consagrar discriminação excessiva, **somente será admitida a mínima discriminação necessária para assegurar a obtenção da contratação mais vantajosa.**" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed., p.84. g. n.)

Como se sabe, a única forma de uma menção à marca ser considerada legal, permitida por lei, são os casos em que a marca é citada como REFERÊNCIA, ou seja, quando a Administração menciona a marca apenas com intuito de facilitar o entendimento do descritivo do produto, sendo aceitas as marcas similares.

Entretanto, claramente, não é o que ocorre nesse edital.

Portanto, **não restam dúvidas de que a definição de marca nos editais é terminantemente proibida**, não apenas por afronta os mais comezinhos princípios que regem os certames, mas por afrontar diretamente diversos dispositivos legais, doutrina e jurisprudência, como os acima transcritos.

### **3. PRINCIPAL OBJETIVO DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS**

Certamente essa r. municipalidade sabe que o principal objetivo dos processos licitatórios é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração e os cofres Públicos.

Por isso, a Administração está vedada a realizar qualquer exigência editalícia que restrinja a competitividade, especialmente nos casos em que a Administração escolha um produto em detrimento de outro. Principalmente se tal escolha onera os gastos da Administração, nos termos do art. 3º, §1º da Lei de Licitações (8.666/1993).

Do mesmo modo, o art. 3º da Lei de Pregões também determina que são vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

É por isso que, o mestre Marçal Justen Filho ensina que, nos processos licitatórios a maior vantagem ocorre quando a Administração decide realizar a prestação menos onerosa aos cofres Públicos, o que somente ocorrerá mediante a promoção da competitividade entre as licitantes.

Portanto, considerando que as exigências impugnadas não agregam qualidade ao produto, sendo, pois, mero diferencial comercial, serve a presente para requerer a reforma do edital a fim de ampliar o rol de licitantes.

#### **4. PEDIDO**

Diante de todo o exposto, requer que seja alterado o descritivo dos **Itens 57 e 58, excluindo o nome das marcas citadas**, afim de retomar à promoção da competitividade, aumentar o rol de licitantes e a legalidade do certame.

Na remota hipótese dessa impugnação ser indeferida, requer sua imediata remessa à Autoridade Superior competente e à Assessoria Jurídica desse município para que sejam analisados os apontamentos realizados quanto à vedação de direcionamento de marca em processos licitatórios e emissão de Parecer Jurídico acerca do direcionamento encontrado.

**Em anexo**, seguem algumas decisões publicadas por outros órgãos se dignaram de alterar o edital em prol da isonomia, da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Serra/ES, 19 de outubro de 2021.

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES  
DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**



# Características e Benefícios

O Kit Accu-Chek® Active da Roche apresenta recursos para monitorar com mais agilidade os resultados dos testes de glicemia. É fácil de usar, possui visor ampliado, possibilidade de aplicação do sangue com a tira dentro e fora do monitor, e o resultado é exibido em apenas 5 segundos.

Manuseio rápido e descomplicado: com codificação automática, basta inserir o chip preto (presente na caixa de tiras) na lateral do monitor e está pronto para uso. Uma vez inserido, o chip preto de ativação não precisa mais ser trocado.

Aviso de vencimento da tira de teste: evitando que o resultado do seu teste de glicemia esteja incorreto.



Possibilidade de 2ª gota em até 10 segundos: caso a pessoa insira uma quantidade de sangue insuficiente para leitura da glicemia, em até 10 segundos é possível adicionar uma segunda gota de sangue na fita, sem desperdício da mesma.

Média dos resultados de teste dos últimos 7, 14, 30 e, agora, 90 dias: com este recurso, o médico pode avaliar as médias dos resultados antes e depois das refeições no últimos 7, 14, 30 e, agora, 90 dias.

Capacidade de armazenar resultados com a data e horário em que foram realizados

Conexão USB para transferência dos resultados para o computador: a transferência das informações do seu monitor Accu-Chek® Active para o seu computador é feita através de um simples cabo USB (não incluso), e facilita a leitura e análise de seus resultados, tanto para você, quanto para o seu médico.

Garantia vitalícia: o monitor Accu-Chek® Active possui garantia vitalícia.

[Ver material ilustrado Accu-Chek® Active](#)

## ► Saiba Mais

### **Accu-Chek Active Kit Monitor de Glicemia 50 Tiras Teste**

O Kit Accu-Chek Active apresenta recursos para monitorar com mais agilidade os resultados dos testes de glicemia. É fácil de usar, possui visor ampliado, possibilidade de aplicação do sangue com a tira dentro e fora do monitor, e o resultado é exibido em apenas 5 segundos.

Com o Accu-Chek Active, você ainda tem a possibilidade de baixar seus resultados glicêmicos, e visualizá-los através de gráficos que facilitam o acompanhamento e ajuste da terapia.

#### **Benefícios:**

Manuseio rápido e descomplicado: com codificação automática, basta inserir o chip (presente na caixa de tiras) na lateral do monitor e está pronto para uso.

Aviso de vencimento da tira de teste: evitando que o resultado do seu teste de glicemia esteja incorreto.

Média dos resultados de teste dos últimos 7, 14, 30 e, agora, 90 dias: com este recurso, o médico pode avaliar as médias dos resultados antes e depois das refeições no últimos 7, 14, 30 e, agora, 90 dias.

## ► Características

#### **Fabricante**

Roche

#### **Marca**

Accu-Chek



DOWNLOAD DO MANUAL

ONDE ENCONTRAR?

Categorias: [Linha Diabetes](#), [Medidores de glicose](#)



Descrição

Informação adicional

O Medidor de Glicose G-TECH Lite traz para o mercado brasileiro o que há de mais moderno para controle da glicose no sangue. Com design diferenciado e moderno, o aparelho é altamente portátil, oferece um amplo display que facilita a leitura e o torna ainda mais atraente. Possui dispositivo ejetor de tiras que possibilita o descarte da tira utilizada sem o contato com as mãos, de maneira mais segura e higiênica. Além de novas tecnologias como AutoCode e enzima GDH-FAD, o aparelho oferece diversas funções que auxiliam o usuário a controlar cada vez melhor a glicose no sangue. O sistema AutoCode é o que há de mais seguro e moderno para utilização de tiras de teste. Cada tira possui um código interno que é automaticamente reconhecido e ajustado pelo aparelho, sem a necessidade de qualquer interferência do usuário. Este sistema proporciona um resultado ainda mais preciso que outros sistemas sem código e elimina a possibilidade de resultados incorretos oriundos de erro na codificação manual.



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 1

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP/RJ e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, inscrita no CNPJ sob o nr. 05.343.029/0001-90, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, têm entre si de comum acordo alterar as cláusulas do contrato social de constituição e dar nova nomenclatura às cláusulas, em virtude da seguinte resolução:

**Cláusula 1ª.: Do objeto social e atividades**

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Matriz incluindo as atividades:

(CNAE 8640-2/02) Laboratórios clínicos.

(CNAE 8640-2/99) Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica.

(CANE 8660-7/00) Atividades de apoio à gestão de saúde.

Os sócios resolvem alterar o objeto social da Filial inscrita no CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, incluindo a atividade:

(CNAE 82.20-2-00) Atividades de teleatendimento.

Os sócios resolvem destacar o valor de capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para atividade de Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares.

**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 2

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 2ª: Da Baixa de Filial**

Os sócios resolvem extinguir as filiais:

- a) Estabelecida na Avenida Del Rey 111, sala 210, B1 C - Condomínio Monterey Comercial Caiçara, Bairro: Caiçaras, Belo Horizonte, MG - CEP: 30775-240, inscrita no CNPJ 05.343.029/0007-85, e NIRE 3 1 9 0 2 6 9 7 6 7 - 1.
- b) Estabelecida na Rua Buenos Aires, 112, piso 2, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.070-022, inscrito no CNPJ 05.343.029/0006-02, e NIRE 3390145162-0.

**I – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais Cláusulas do Contrato Social. E, finalmente, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa reger-se pelas seguintes Cláusulas e condições:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, administrador de empresa, residente e domiciliado nesta Cidade do Rio de Janeiro, à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portador da carteira de identidade no. 03.684.168-2, expedida pelo IFP e do CPF no. 633.791.987-49 e **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, assistente social, residente e domiciliada à Avenida Atlântica, nro. 804, apt. 1101, Copacabana, Rio de Janeiro, RJ – CEP 22.010-000, portadora da carteira de identidade nº 24.834.394-9, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 266.539.151-15, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira nesta Cidade do Espírito Santo, sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, sediada Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra – ES - CEP 29.168-030, cujo contrato social encontra-se arquivado na JUCEES sob no. 32201720961, em virtude da alteração havida, resolveram os sócios dar nova nomenclatura às cláusulas do contrato social de constituição,

## **VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 3

### **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

consolidando-o em um único instrumento que passará a reger-se pelas condições seguintes em acordo com a lei no. 10.406/2002 CC, de 10 de janeiro de 2002.

#### **CAPITULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO:**

**Cláusula 1ª:** A Sociedade gira sob a denominação social de **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** e nome fantasia **MEDLEVENSOHN**.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem por objetivo:

##### **Comércio Atacadista:**

- Comércio Atacadista de Instrumentos e materiais p/ uso médico, cirúrgico, Hospitalar e de laboratórios;
- Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios;
- Comércio Atacadista de calçados;
- Comércio Atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
- Comércio Atacadista de próteses e artigos de ortopedia;
- Comércio Atacadista de Cosméticos e produtos de perfumaria;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene pessoal;
- Comércio Atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- Comércio Atacadista de equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico;
- Comércio Atacadista de equipamentos de informática;
- Comércio Atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças;
- Comércio Atacadista de outras máquinas e equipamentos, partes e peças;
- Comercio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários;
- Importação e exportação dos produtos e mercadorias acima mencionados.



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 4

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Prestação de Serviços:**

- Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas ;
- Assessoramento ao usuário na utilização de sistemas;
- Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-medico-hospitalares; Para esta atividade destaca-se o capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
- Consultoria em Tecnologia da informação;
- Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador;
- Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador;
- Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda- móveis;
- Organização logística do transporte de carga;
- Carga e descarga;
- Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Depósito de mercadorias em geral;
- Laboratórios clínicos;
- Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- Atividades de apoio à gestão de saúde;
- Atividades de Teletendimento.

*Parágrafo 1 - A filial estabelecida na Rua Dois s/n – Quadra 008, Lote 008 sala 002 – Civit I – Serra – ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70 e NIRE 3290039774-4, exerce as mesmas atividades da Matriz e atividade de teletendimento; exceto as atividades Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, Organização logística do transporte de carga, Carga e descarga, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.*



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 5

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

*Parágrafo 2* - A filial estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrita no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9, exerce as mesmas atividades da matriz com inclusão da atividade de call center.

*Parágrafo 3* - A filial estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3, exerce apenas atividade de consultoria em tecnologia da informação e atividades de intermediação e agenciamento de serviços.

*Parágrafo 4* - A filial estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2, exerce apenas atividade de Depósito de mercadorias em geral - CNAE 5211-7/99.

**Cláusula 3ª**: A sociedade está sediada na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030.

- a) **Filial 1** - Estabelecida na Rua Dois s/n - Quadra 008, Lote 008 sala 002 - Civit I - Serra - ES CEP 29.168-030, inscrita sob o CNPJ 05.343.029/0002-70, e NIRE 3290039774-4.
- b) **Filial 2** - Estabelecida na Rua do Mercado, nro 11, 24º andar e cobertura, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20010-120, inscrito no CNPJ 05.343.029/0003-51, e NIRE 3390122140-3.
- c) **Filial 3** - Estabelecida na Avenida Pompéia, 1.810/1.812, Pompéia, São Paulo, SP, CEP 05022-001, inscrito no CNPJ 05.343.029/0004-32, e NIRE 3590491075-9.
- d) **Filial 4** - Estabelecida na Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 006, Galpão fundos, Civit I, Serra - ES - CEP 29.168-030, inscrito no CNPJ 05.343.029/0005-13, e NIRE 3290052400-2.

A Sociedade pode ainda abrir outras filiais e escritórios em qualquer parte do Território Nacional, por deliberação dos sócios cotistas;



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 6

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

**Parágrafo 1.:** O faturamento e entrega das mercadorias poderá ser realizado através da Matriz e/ou Filiais.

**Parágrafo 2.:** A venda das mercadorias poderá ser feita através do telemarketing e e-commerce.

**Parágrafo 3.:** O prazo de duração da sociedade é indeterminado;

**Parágrafo 4.:** As filiais giram com o capital da Matriz.

**CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 4ª:** O Capital Social é de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais), dividido em 1.500.000 (Um milhão e quinhentas mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente Subscrito e Integralizado, fica assim o novo Capital Social distribuído entre os sócios:

- **JOSE MARCOS SZUSTER** – 1.350.000 (Um milhão trezentos e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 1.350.000,00 (Um milhão trezentos e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.
- **VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER** - 150.000 (Cento e cinquenta mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalizando R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), totalmente subscrito e Integralizado em moeda corrente do País.

O capital fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Valor Unitário	Valor Capital	%
José Marcos Szuster	1.350.000	R\$ 1,00	R\$ 1.350.000,00	90
Verônica Vianna Villaça Szuster	150.000	R\$ 1,00	R\$ 150.000,00	10
Total	1.500.000	R\$ 1,00	R\$ 1.500.000,00	100

**a):** Cada cota corresponde a um voto nas Deliberações Sociais;

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**a):** Os sócios ficam desde já dispensados de prestarem caução.



## VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL 7

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

CNPJ No. 05.343.029/0001-90

NIRE: 32201720961

#### CAPÍTULO III – REGIME DAS COTAS SOCIAIS

**Cláusula 6ª:** Sempre que qualquer dos sócios pretender alienar suas cotas no todo ou em parte, os demais sócios terão preferência para aquisição das cotas oferecidas à venda, na proporção de sua respectiva participação no Capital social, subscrito e integralizado;

**a):** O sócio que pretender alienar suas cotas comunicará aos demais, por escrito sua intenção, indicando claramente o valor pretendido e as condições de pagamento;

**b):** Os demais sócios terão o prazo de 10 (dez) dias para manifestar sua intenção, marcando-se a data para efetivação da transação;

**c):** É facultado aos demais sócios em todas as hipóteses, deliberar que aquisição se faça, total ou parcialmente pela própria sociedade;

**d):** Nos casos em qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem entre si as cotas que caberiam a este sócio;

**Cláusula 7ª:** A morte, internação ou insolvência de qualquer dos sócios, não acarretará a dissolução da sociedade, a qual continuará a existir com os cotistas remanescentes e os herdeiros ou curador de sócio falecido, interdito ou insolvente;

**a):** A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser feita por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da notificação que, a respeito, a sociedade se obriga a fazer-lhes ficando claro que o silêncio dos herdeiros neste prazo, será considerado como recusa;

**b):** Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do cotista falecido será computado de acordo com o Balanço do último exercício social e pago em dinheiro, a quem de direito, em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o decurso do prazo referido no item anterior;

**c):** Fica, entretanto assegurado, aos cotistas remanescentes o direito de preferência para a aquisição das cotas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no item anterior;



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 8

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**Cláusula 8ª:** A Sociedade será administrada pelos sócios indistinta, isoladamente e individualmente, com poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial;

**a):** Ao término do cada exercício social, 31 de dezembro, o Administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas;

**b):** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador e ou administradores quando for o caso;

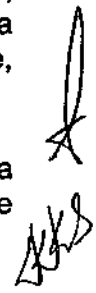
**c):** Os sócios poderão fazer-se representar por procurador, mediante a outorga de procuração pública ou privada, com poderes específicos para o ato;

**d):** A Sociedade poderá indicar procuradores para fins específicos, mediante a outorga de procurações públicas ou privadas, que terão prazo de validade de até um ano, exceto aquelas que confirmam poderes da cláusula ad judícia."

**Parágrafo único:** Nos termos do artigo 1º que alterou o item 3.1.1.1, alínea a, item i do DOC-ICP-05, versão 3.7 da RESOLUÇÃO No 107, DE 25 DE AGOSTO DE 2015, ICP-BRASIL, o sócio administrador/sociedade poderá fazer-se representar por procurador mediante a outorga de procuração pública, com poderes específicos para atuar perante a ICP-Brasil e com prazo de validade de até 90 (noventa) dias

**Cláusula 9ª:** É vedado aos sócios utilizarem a firma em documentos de favor, tais como: garantias, avais, fianças e ou cauções em favor de terceiros e da própria sociedade, bem como ainda onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa do outro sócio;

**Cláusula 10ª:** Os sócios Administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, até o limite máximo previsto na Legislação do Imposto de Renda;



## **VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 9

### **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**

**NIRE: 32201720961**

#### **CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES DOS COTISTAS**

**Cláusula 11ª:** Todas as deliberações dos cotistas, inclusive e especialmente, aquelas que importarem em alterações contratuais, serão válidas quando tomadas por todos os sócios;

**Cláusula 12ª:** As deliberações dos cotistas serão tomadas em reunião, a ser convocada para cada caso, por qualquer dos sócios;

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**Cláusula 13ª:** O exercício social encerrar-se-á no dia 31 de Dezembro de cada ano, quando se levantará o Balanço Geral para apuração dos lucros e ou prejuízos da sociedade. O saldo dos lucros líquidos apurados, depois de feitas as necessárias amortizações e provisões, ficarão à disposição dos cotistas, que em reunião ordinária, deliberarão sobre seu destino;

a) Cada sócio participará nos lucros ou nos prejuízos da sociedade, proporcionalmente à sua participação no Capital Social;

#### **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**Cláusula 14ª:** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação dos cotistas representando a totalidade do Capital social, em reunião extraordinária, quando então será eleito o liquidante e indicada a maneira como será feita a liquidação;

#### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 15ª.: Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos de comum acordo, aplicando-se as disposições da legislação específica;



**VIGESIMA OITAVA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** 10

**MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE  
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

**CNPJ No. 05.343.029/0001-90**  
**NIRE: 32201720961**

**Cláusula 16ª.: Do Foro**

Os sócios elegem o foro da cidade do Rio de Janeiro como único competente para dirimir questões entre elas suscitadas, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**Cláusula 17ª.: Do Desimpedimento:**

O Administrador e ou Administradores declara (m), sob as penas da lei, de que não está (ão), impedido (s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vende, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

Os sócios declaram neste ato, que não estão incurso em nenhum crime previsto em Lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil;

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via.

**Serra/ES, 03 de julho de 2020.**

  
\_\_\_\_\_  
**OSÉ MARCOS SZUSTER**

  
\_\_\_\_\_  
**VERÔNICA VIANNA VILLAÇA SZUSTER**

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/08/2020 14:49 SOB Nº 20200402420.  
PROTOCOLO: 200402420 DE 04/08/2020 12:35.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003429970. NIRE: 32201720961.  
MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES  
LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
VITÓRIA, 05/08/2020  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

2129853689

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nome: JOSE MARCOS SZUSTER

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 0368416821FPRJ

CNPJ: 633.791.987-49 DATA NASCIMENTO: 14/05/1960

FILIAÇÃO: PEYSACH SZUSTER  
 RACHEL SZUSTER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00052907687 VALIDADE: 09/03/2026 1ª HABILITAÇÃO: 12/07/1978

OBSERVAÇÕES: A

2129853689

PROIBIDO PLASTIFICAR

LOCAL: RIO DE JANEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 12/03/2021

ASSINATURA DO PORTADOR: *Adolpho Konder* 41105517438  
 ASSINATURA DO EMISSOR: RJ660294575

RIO DE JANEIRO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em segunda-feira, 3 de maio de 2021 17:08:01 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico [www.cenad.org.br/autenticidade](http://www.cenad.org.br/autenticidade). O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Proveniente nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/32290305211409842558>



**CARTÓRIO**  
 Autenticação Digital Código: 32290305211409842558-1  
 Data: 03/05/2021 17:04:23  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
 Selo Digital Tipo Normal C: ALL21838-75W9;



**Cartório Azevedo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti  
 Titular



TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/05/2021 09:08:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32290305211409842558-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27eec32cd3015b0fc0c3cab4e27a19407f7498cfcd303c6c08857adc0c1cf92b0d03ebf818302735c4d019f54ca6b97e85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 32291809201237172823-1  
Data: 18/09/2020 11:35:18  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKM06679-JSC3;



CNJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2020 11:58:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32291809201237172823-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05baf12def79970334d39a5274e58c2a61e153ed13ec345f44e524289560efdbac1d7e4eda2a87b2846950fe6dd60eb856c85ae750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, a **MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.343.029/0001-90, com sede na Rua Dois, s/n, quadra 008, lote 008, Civit I, Serra/ES, CEP 29.168-030, neste ato representada por seu sócio diretor **JOSÉ MARCOS SZUSTER**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 03684168-2 e inscrito no CPF sob o nº 633.791.987-49, nomeia e constitui como suas bastante procuradoras, **AMANDA LACERDA TAVORA SCIPION**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RJ sob o nº 161.474 e **ANNELIZA ARGON VIEIRA DOS SANTOS**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 353.887, com **PODERES** para participar de licitações em geral, pregões eletrônicos ou presenciais, apresentar impugnações, recursos em geral, pedidos de esclarecimento, bem como, notificar, poderes de cláusula *ad judicium* e *extra*, para todas as instâncias, esferas e tribunais, podendo para tanto habilitar, peticionar, defender e atuar nos processos administrativos em interesse do **OUTORGANTE**, solicitar cópias, vistas dos processos, requer o que for preciso, solicitar informações, tudo visando o bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive, substabelecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2020.

VERONICA VIANNA  
VILLACA  
SZUSTER:26653915115

Assinado de forma digital por  
VERONICA VIANNA VILLACA  
SZUSTER:26653915115  
Dados: 2020.11.09 11:35:12 -03'00'

### MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

#### DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Verônica Vianna Villaça Szuster

RG 24.834.394-9

CPF/MF 266.539.151-15

MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REP. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
Rua Dois, S/N, Quadra 008 Lote 008 Bairro/Distrito: CIVIT I – CEP: 29.168-030 - SERRA - ES  
Telefone: (021) 3557 -1500  
juridico@medlevensohn.com.br



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 32290911204470753255-1  
Data: 09/11/2020 13:58:53  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKR21325-6RRD;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
https://azevedobastos.not.br

Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/11/2020 14:08:06 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **MEDLEVENSOHN COM. E REPR. DE PROD. HOSP. LTDA MATRIZ** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 32290911204470753255-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b8131bbcb1d864fde67b1d55503b78e9ab7b4ad45ecc24618f93feb8fc2f509774eaf2a727ac70dc580f92826908ff2d185a  
e750ad1dbdc5c2703bcfe97e77152



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021

**OBJETO:** Registro de preços para futuras aquisições de medicamentos e material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

### I - RELATÓRIO

A Prefeitura Municipal de Cabeceira Grande – MG está promovendo licitação na modalidade pregão eletrônico registrado sob o número 005/2021, cujo objeto é registro de preços para futuras aquisições de medicamentos e material médico hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde.

Após a publicação do instrumento convocatório, a empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, apresentou impugnação ao edital, requerendo que seja alterada a descrição do **ITEM 187 – TIRAS REAGENTE GLICEMIA ACCU-CHECK ACTIVE**, alegando que a parte grifada se trata de marca o que não é permitido por lei, solicitamos ao Secretário Municipal de saúde esclarecimentos quanto a solicitação do item questionado conter **MARCA/MODELO**, pois conforme alegações de uma possível licitante restringe a competição limitando assim apenas ao fabricante daquela marca, solicitado este esclarecimento no dia 15/10/2021 através do memorando de nº **053/2021**, como o Secretário Municipal de Saúde foi o responsável pela solicitação aguardamos seu posicionamento para julgar o pedido de impugnação em questão.

O Secretário Municipal de Saúde prontamente encaminhou-nos memorando na data do dia 18/10/2021, informando que as especificações constantes na lista de itens solicitados para que fossem licitados opta por uma marca e modelo específico, ao qual seja o item em questão: **ITEM 187 TIRAS REAGENTE GLICEMIA ACCU- CHEK ACTIVE**, por não haver tiras universais, e os aparelhos que a secretaria tem atualmente, são desta marca/modelo sendo assim caso o licitante vencedor forneça outra marca/modelo que não a especificada de nada resolveria, informou ainda que foi pensando na proposta mais vantajosa para a administração pública que informou o item específico, para não incorrer no erro de adquirir produto que não tivesse o seu devido fim, colocou também que poderiam os futuros licitantes apresentarem propostas de tiras que sejam de outras marcas/modelo desde que seja fornecido gratuitamente (por comodato ou doação) os aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame .



1

## II- DECISÃO

Diante do exposto, este pregoeiro do Município de Cabeceira Grande- MG, não vê necessidade de delonga e decide “**DEFERIR O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**” apresentado pela empresa **MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, determinando a realização de alteração no edital objeto do pregão eletrônico nº 005/2021 através de ERRATA e nos seguintes termos:

### Onde se lê:

187	10.000	Tiras	Tiras reagente glicemia Accu-Chek Active		R\$	R\$
-----	--------	-------	--	--	-----	-----

### Leia se:

187	10.000	Tiras	<b>TIRAS REAGENTE GLICEMIA</b> Mediante fornecimento (por comodato ou doação) dos aparelhos compatíveis com as tiras ofertadas no certame – DADA A PRÁTICA DE MERCADO.		R\$	R\$
-----	--------	-------	---	--	-----	-----

Em cumprimento ao art. 21, § 4º, da Lei 8.666/93, após as devidas correções, será reaberto prazo para recebimento e abertura das propostas, com consequente prorrogação da realização do certame. Mantém-se inalteradas as demais condições do instrumento convocatório do presente Pregão Eletrônico.

  
DANIEL JUNIOR SOARES DE JESUS  
PREGOEIRO





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA  
Estado de Minas Gerais  
CNPJ: 01.616.458/0001-32

ERRATA N.º 01

PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2021

REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: “Registro de preço visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares”

1) Ficam alteradas as especificações dos itens 189 e 190 que constam do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, que passarão a ser as seguintes:

ONDE SE LÊ:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
189	400	Caixa com 50 tiras	Tiras teste “active”, para determinação de glicemia. Compatível com a marca accu-chek active.	R\$ 52,54
190	1200	Caixa com 50 tiras	Tiras teste “active”, para determinação de glicemia. Compatível com a marca accu-chek active. <b>(Item de ampla concorrência).</b>	R\$ 52,54

LEIA-SE:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
189	400	Caixa com 50 tiras	<i>Tiras teste para determinação de glicemia. A empresa vencedora deverá fornecer, gratuitamente, 60 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, compatíveis com as tiras teste ofertadas. <b>Observação:</b> a empresa vencedora ficará obrigada a dar manutenção nos aparelhos glicosímetros ofertados em comodato.</i>	R\$ 52,54
190	1200	Caixa com 50 tiras	<i>Tiras teste para determinação de glicemia. A empresa vencedora deverá fornecer, gratuitamente, 60 aparelhos glicosímetros em regime de comodato, compatíveis com as tiras teste ofertadas. <b>Observação:</b> a empresa vencedora ficará obrigada a dar manutenção nos aparelhos glicosímetros ofertados em comodato. <b>(Item de ampla concorrência).</b></i>	R\$ 52,54

2) Ficam alteradas as quantidades estimadas dos itens 179, 180 e 181, que constam do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório supracitado, que passarão a ser as seguintes:

ONDE SE LÊ:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
179	100	Unidade	Sonda uretral para alívio n.º 10, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,8479
180	100	Unidade	Sonda uretral para alívio n.º 12, com orifício único	R\$ 0,7533



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

181	80	Unidade	distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica. Sonda uretral para alívio nº. 14, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,9355
-----	----	---------	---	------------

**LEIA-SE:**

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Preço Unitário de Referência
179	1000	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 10, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,8479
180	1500	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 12, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,7533
181	2500	Unidade	Sonda uretral para alívio nº. 14, com orifício único distal, siliconizada, descartável, estéril, apirogênica.	R\$ 0,9355

**3) Em razão das retificações, fica alterada a data para credenciamento e abertura dos envelopes que acontecerá no dia 03/11/2021 às 08h30min.**

**4) - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.**

São José da Barra, 18 de outubro de 2021.

**LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS**  
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação





**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO OFERECIDA CONTRA O EDITAL DO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 073/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2021**

**Objeto:** Registro de preço visando à eventual aquisição de materiais e equipamentos hospitalares.

Cuida-se de impugnação apresentada pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, tempestivamente, na data de 13/10/2021, em face do Edital referente ao Pregão Presencial nº. 047/2021 – Procedimento Licitatório nº. 073/2021, onde foi trazida a seguinte disposição editalícia impugnada:

Aduz a impugnante que ao analisar o Edital, verificou o direcionamento do item 190 para a marca específica ACCU CHEK ACTIVE/ROCHE, visto que é estabelecido que as Tiras Reagentes devam ser desta marca mencionada.

Alega que a Lei de Licitações veda expressamente a escolha de marca/modelo em processos licitatórios, sendo aceitável apenas quando justificado tecnicamente que somente um produto é capaz de atender às necessidades da Administração, o que não é o caso desse certame, na medida em que atualmente, existem no mercado mais de 10 produtos, de alta qualidade, devidamente aprovados e registrados na ANVISA, todos capazes de realizar a medição de glicose com eficiência.

Ademais, o fato de a Administração já possuir aparelhos não seria justificativa para escolher a marca do produto.

Por fim, esclareceu que, justamente por não existir compatibilidade entre tiras e monitores de marcas distintas, é prática comum de mercado o fornecimento gratuito dos monitores compatíveis com as tiras ofertadas.

Ao final, requer que seja alterado o descritivo do item 190, excluindo o nome do fabricante e marca citado, podendo a Administração exigir da licitante vencedora o fornecimento gratuito dos monitores.

Pois bem.

Diante das considerações impugnadas, a Pregoeira encaminhou a Impugnação para a Secretaria Municipal de Saúde para a emissão de parecer técnico.

O parecer esclarece que o Município fornece, gratuitamente, aos pacientes, os aparelhos glicosímetros da marca Accu Chek Active/Roche, adquiridos através da Ata de Registro de Preços nº. 282/2020 do Estado de Minas Gerais, o que justifica a exigência de compatibilidade entre as tiras a serem fornecidas e os aparelhos utilizados de modo a evitar gastos desnecessários para a aquisição de novos aparelhos, caso as tiras reagentes sejam de outra marca. Porém, como alegado pela impugnante, é prática comum de mercado o fornecimento gratuito de monitores compatíveis com a marca ofertada.

Diante disso, a Farmacêutica responsável, servidora municipal, solicitou-nos a retificação do Edital de modo a alterar a especificação do item 190 que será utilizada também para a alteração do item 189 que diz respeito ao mesmo produto, sendo dividida somente a quantidade estimada de aquisição do mesmo, a fim de atender o disposto na Lei Complementar nº. 123/2006, que dispõe sobre o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**  
**CNPJ: 01.616.458/0001-32**

Portanto, considerando-se a necessidade de resguardar o princípio da legalidade, a Pregoeira decide dar PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO apresentada por MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, devendo ser publicada errata a fim de proceder às alterações solicitadas pela farmacêutica responsável.

Face ao contido no presente parecer, remeto a impugnação devidamente informada ao Sr. Prefeito para decisão.

São José da Barra, 18 de outubro de 2021.

**LARISSA AVELAR SILVA VASCONCELOS**  
Pregoeira Titular da Comissão Permanente de Licitação